

Resolução nº : 5565/99
Protocolo nº : 62162/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA
Interessado : EDINA DE OLIVEIRA CANCELA
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista por tempestivo para, no mérito dar-lhe provimento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada sobre o Adiantamento protocolado sob nº12017/99-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente